



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 012/2010

**Súmula:** "Cria e implanta o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Aldoir Bernart, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:

## L E I

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 1º)-** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

**§1º)** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa.

**§2º)** O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

**Art. 2º)-** Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

#### SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º)-** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;
- II - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;
- III - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

- V - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;
- VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;
- VIII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;
- IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- X - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
- XI - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
- XIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;
- XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

## Seção II - Da Constituição e da Composição

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

- I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura;
- IV - um (01) representante de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;
- V - dois (02) representantes dos idosos de entidades civis constituídas ou participantes de programas de âmbito municipal.

**§1º)** Os membros Governamentais serão indicados pelo Órgão Gestor Municipal e os membros não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal.

**§2º)** Os membros Governamentais e os membros não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

**§3º)** Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela entidade.

## Seção III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º)-** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente, Secretário e segundo Secretário;
- II - Secretário(a) Executivo(a);
- III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;
- IV - Plenário.

**§ 1º)** A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

**§ 2º)** Um(a) funcionário(a) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 6º)-** As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 7º)-** O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social será responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa, e prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste conselho nas instâncias e eventos para qual for convocado.

**Art. 8º)-** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

**Art. 9)-** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, inclusive seu regimento interno, serão publicadas mediante resoluções, em diário oficial.

**Art. 10)-** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 11)-** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por todos os segmentos da sociedade civil, representantes de entidades diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

instituídas e em regular funcionamento, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e eleger os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º) A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º) A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação local.

§ 3º) O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 12)** Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Catanduvas/Paraná.

**Art. 13)** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

**Art. 14)** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como gestores: o Chefe do Executivo Municipal, o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social.

**Art. 15)** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento geral do Município;
- II - transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- VI - As receitas estipuladas em lei;
- VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º) Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

**§ 2º)** Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 16)** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

**Art. 17)** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira do órgão gestor municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo Único.** O órgão gestor municipal, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, anualmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 18)** Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços de pessoas idosas.

**Art. 19)** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa oriundas de receitas específicas;

II - bens móveis e imóveis adquiridos;

III - direitos que por ventura vier a constituir;

IV - doações ou legados que vier a receber.

**Art. 20)** O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de competência dos seus gestores, definidos no artigo 14 desta Lei.

**Art. 21)** O repasse de recursos às entidades conveniadas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com aprovação e publicação através de Resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação



# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2009/2012

vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 22)** Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

**Art. 23)** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 24)** Para o primeiro ano de exercício financeiro ficará autorizado o Executivo Municipal a fazer transferência de valores, dentro do contido no Orçamento anual do Município para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25)** A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, no prazo de 90 (noventa dias) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a qual será divulgada através dos meios de comunicação local.

**Art. 26)** Considerar-se-ão instalados o "Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI" e o "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

**Art. 27).** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2010.

**ALDOIR BERNART**  
**PREFEITO**